



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Projeto de Lei nº 2022/2025

Em 17 de Junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio de Cooperação com os Municípios de Agudo, Cerro Branco, Candelária, Passa Sete, Ibarama e Sobradinho, para a Gestão Associada de Serviços Públicos nas Áreas Limítrofes.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Lagoa Bonita do Sul autorizado a firmar Convênio de Cooperação com os Municípios de Agudo, Cerro Branco, Candelária, Passa Sete, Ibarama e Sobradinho, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, nos termos da Minuta constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Município da mesma forma autorizado a ceder o uso de máquina ou equipamento próprio, à um dos municípios limítrofes, devidamente acompanhado de servidor do quadro, de forma esporádica, atendendo o interesse público e mediante a assinatura de termo de cedência específico.

Art. 2º As despesas oriundas do Convênio, dar-se-ão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 17 de Junho de 2025.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Anexo Único I

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº xxx /2025

Pelo presente Convênio, o MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.918/0001-09, com sede na Rua Pedro Maciel, nº 1230, na cidade de Lagoa Bonita do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO FAGUNDES; e de outro lado o MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXX, Bairro Centro, na cidade de XXXXXXXX/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXX, como Convenientes, celebram, com base em Leis Municipais específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes e cedência de máquinas, visando a execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 241, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenientes, através da gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é a execução de serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenientes, com transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em programas de trabalho realizados em território limítrofe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenientes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado, o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Convênio, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenientes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através do seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, ficando na dependência da disponibilidade do Município Conveniente a efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenientes, dar-se-á através da compensação dos serviços executados em área limítrofe beneficiada, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenientes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos Municípios Convenientes:

- a) Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos em áreas territoriais lindeiras, como objeto convenial;
- b) Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenientes:

- a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho nas áreas lindeiras, atendendo interesses recíprocos;
- b) Executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do Convênio, quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

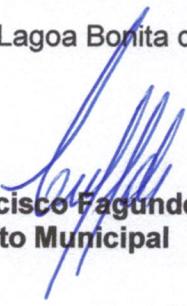
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de Cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos nas áreas limítrofes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lagoa Bonita do Sul/RS, de de 2025.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**

Prefeito Municipal de XXXXXXXX

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossas Senhorias, oportunidade que encaminhamos o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio de Cooperação com os Municípios de Agudo, Cerro Branco, Candelária, Passa Sete, Ibarama e Sobradinho, para a Gestão Associada de Serviços Públicos nas Áreas Limítrofes”**.

A iniciativa busca atender de forma mais eficiente e integrada às demandas da população residente nas regiões de divisa entre os municípios envolvidos, onde frequentemente há compartilhamento de infraestrutura, estradas vicinais, redes de iluminação pública, atendimento emergencial, transporte escolar e outros serviços essenciais.

A gestão associada permite a racionalização de recursos públicos, a otimização de serviços e o fortalecimento da cooperação intermunicipal, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

A formalização de convênio entre os entes permitirá o planejamento conjunto de ações, o compartilhamento de responsabilidades e a adoção de medidas coordenadas, promovendo maior eficácia na prestação de serviços públicos, especialmente em regiões que tradicionalmente enfrentam dificuldades decorrentes da delimitação territorial.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados à coletividade, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**